
EDITAL Nº 001/2025

- VESTIBULAR SOCIAL 2025 -
**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEL COM
INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL NO 1º SEMESTRE DE 2025**

A **FACULDADE IMPACTA**, por meio deste Edital, torna públicos os procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo para Bolsa de Estudo Não Restituível com Ingresso pelo Vestibular Social no 1º semestre de 2025**, nos termos da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Processo Seletivo tem por objetivo:

I - classificar e selecionar candidatos à Matrícula, com usufruto de bolsa de estudo não restituível integral (100%) ou parcial (50%), para o 1º semestre de 2025, nos critérios da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23; e

II - complementar as bolsas de estudo ofertadas pelo Programa Universidade para Todos (ProUni), conforme previsto na Lei Complementar nº 187/21 e no Decreto nº 11.791/23.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE USUFRUTO

Art. 2º Para usufruto de bolsa de estudo nas vagas especificadas no **art. 4º** deste Edital, o candidato deverá atender aos critérios da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23:

I - para bolsa de estudo integral (100%), a renda *per capita* do grupo familiar não poderá exceder o valor de um 1 e ½ (um e meio) salário-mínimo;

II - para bolsa de estudo parcial (50%), a renda *per capita* do grupo familiar não poderá exceder o valor de 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral (100%), admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerarem aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

§ 2º Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, deverá, sob pena de desclassificação do processo seletivo, comprovar:

I - percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo;

II - origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto, prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.

§ 4º Será desclassificado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do Coordenador do Núcleo de Assistência Social (NAS), observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

§ 5º Caso o candidato informe um grupo familiar distinto do grupo familiar de origem ou que se restrinja a ele próprio, deverá apresentar a documentação de todos os componentes do grupo familiar de origem, para garantir o atendimento ao perfil das políticas públicas de acesso e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no ensino superior.

§ 6º O candidato e o grupo familiar devem ter patrimônio compatível com a renda *per capita* do grupo familiar referida nos incisos I e II deste *caput*.

§ 7º O padrão de vida constatado, bem como os gastos do grupo familiar devem ser compatíveis com a renda *per capita*.

§ 8. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 9. O candidato deve ter concluído ou concluir o ensino médio antes de 1º de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO GERAL

Art. 3º O **Calendário Geral** do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

DATA INICIAL	DATA FINAL	EVENTO
22/01/2025	-	Publicação de Edital
22/01/2025	25/02/2025	Realizar a 1ª Etapa da Inscrição: Período de Inscrição e Preenchimento da Ficha Socioeconômica.
22/01/2025	25/02/2025	Realizar a 2ª Etapa da Inscrição Apresentar Boletim Enem com Média Geral de 450 ou realizar Processo Seletivo obtendo Nota Final 7,0 ou superior.
22/01/2025	25/02/2025	Realizar a 3ª Etapa da Inscrição: apresentar os documentos, por e-mail, de acordo com a Relação de Documentos (<i>CHECKLIST</i>) - ANEXO I e os Modelos de Declarações - ANEXO II, conforme estabelecido no art. 5º, §§ 2º ao 4º deste Edital. *Os ANEXOS I e II poderão ser acessados na página deste Vestibular Social.
22/01/2025	25/02/2025	Período de Matrícula para os candidatos convocados.

§ 1º As publicações e inscrições serão realizadas via Portal da Faculdade (www.impacta.edu.br).

§ 2º A fim de evitar contratempos, o candidato deve providenciar a documentação referida no ANEXO I com antecedência.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E DAS VAGAS

Art. 4º Serão ofertadas, neste Processo Seletivo Social, as vagas abaixo indicadas, observando-se, cumulativamente, o Curso e o turno:

CURSOS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (7)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	BOLSAS		ATOS AUTORIZATIVOS (8) e (9)
					50%	100%	
Ciência da Computação	Bacharel em Ciência da Computação	Matutino	Campus Paraíso	8	20	5	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 378 de 08/08/2024 DOU: 09/08/2024
Engenharia de Computação	Engenheiro de Computação	Matutino	Campus Paraíso	8	30	5	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 279 de 02/08/2023 DOU: 03/08/2023
Sistemas de Informação	Bacharel em Sistemas de Informação	Matutino	Campus Paraíso	8	20	5	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 917 - 27/12/2018 DOU: 28/12/2018
Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Matutino	Campus Paraíso	5	50	5	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 917 - 27/12/2018 DOU: 28/12/2018
Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	Campus Paraíso	5	10	5	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 917 - 27/12/2018 DOU: 28/12/2018
Superior de Tecnologia em Banco de Dados	Tecnólogo em Banco de Dados	Noturno	Campus Paraíso	5	5	3	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 1197 de 24/11/2017 DOU: 27/11/2017
Superior de Tecnologia em Defesa Cibernética	Tecnólogo em Defesa Cibernética	Noturno	Campus Paraíso	5	5	3	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA N° 357 de 05/09/2023 - DOU: 06/09/2023

§ 1º Eventuais novas vagas que surgirem no decorrer do Processo Seletivo serão aproveitadas com a convocação de candidatos em Lista de Espera.

§ 2º A Faculdade disponibilizará em seu Portal – www.impacta.edu.br – informações relativas à oferta dos Cursos Superiores de Graduação.

§ 3º As aulas e/ou atividades acadêmicas ocorrem de segunda a sexta-feira, nos turnos indicados no Quadro deste artigo, a depender das disciplinas em que o candidato vier a ser matriculado.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição deverá ser feita exclusivamente no Portal da Faculdade - www.impacta.edu.br -, na página deste Vestibular Social, respeitados os prazos previstos no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital.

§ 1º Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, cumprir três etapas, na forma dos incisos I, II e III, conforme os prazos estabelecidos no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital:

I - **1ª Etapa:** preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição, com atenção aos §§ 5º, 6º e 7º do *caput* e preencher os dados da Ficha Socioeconômica;

II - **2ª Etapa:** apresentar Boletim de Resultado do ENEM que indique média geral de todas áreas superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e não ter zerado em nenhuma disciplina. Ou, realizar Processo Seletivo do Vestibular Social e obter Nota Final mínima de 7,0 (sete);

III - **3ª Etapa:** apresentar os documentos, de acordo com a Relação de Documentos (*CHECKLIST*) - ANEXO I e os Modelos de Declarações - ANEXO II, conforme estabelecido abaixo, §§ 2º ao 4º do *caput*.

§ 2º O candidato e/ou seu responsável legal assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e omissões no preenchimento.

§ 3º A inscrição é gratuita.

§ 4º O Formulário de Inscrição deve ser preenchido para apenas um Curso e turno pretendidos, dentre aqueles em que há vaga disponível, conforme disposto no art. 4º.

§ 5. Caso seja detectado mais de um Formulário de Inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 6. Ao se inscrever, o candidato manifesta concordância em relação ao tratamento dos dados coletados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando ciente de que esses dados serão:

I - utilizados, única e exclusivamente, para fins de análise de perfil econômico e social, referentes aos Programas de Concessão de Bolsas oferecidos pela Faculdade;

II - encaminhados aos setores governamentais indicados nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios; e

III - descartados após a sua utilização indicada nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios, bem como aquelas que versem sobre a questão de guarda de documentos, relativos à concessão do benefício, podendo, ainda, serem descartados/eliminados após o prazo de retenção maior (10 anos).

§ 7. Ao efetivar a inscrição, o candidato autoriza a Faculdade Impacta a realizar o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, com o objetivo de comunicar-lhe, via *e-mail*, WhatsApp, ligações telefônicas e/ou redes sociais, os lembretes para efetivação da inscrição, o envio de documentos, das datas de efetivação da Matrícula, bem como o oferecimento de Cursos e outras formas de ingresso na Instituição.

§ 8. Ao efetivar a inscrição, o candidato aceita todos os procedimentos, critérios e normas estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar nº 187/21 e no Decreto nº 11.791/23 e na Lei nº 11.096/05, não podendo alegar desconhecimento deles.

§ 9. O candidato é o responsável por acompanhar todas as comunicações, informações e resultados decorrentes deste Processo Seletivo no Portal da Faculdade, na página deste Vestibular Social e no seu endereço eletrônico (*e-mail*), que indicou no Formulário de Inscrição.

§ 10. A Faculdade Impacta não se responsabiliza por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computador ou de problemas de rede, do candidato ou de terceiros, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação, especialmente no último dia de inscrição.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º O candidato será Aprovado para realizar Matrícula caso atenda os critérios estabelecidos no **art. 5º, § 1º** enquanto houver vagas disponíveis no Curso e turno pretendido, considerando o estabelecido no **art. 2º, § 9º**, do presente Edital.

§ 1. Caso as vagas para Curso e turno pretendidos estejam esgotadas, o Candidato entrará na Lista de Espera e poderá ser convocado a realizar Matrícula até a data final para realização de matrícula, caso alguma nova vaga surja no decorrer do Processo Seletivo.

Art. 7º O candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição o **ano do Enem** que realizou e que deseja utilizar (apenas **de uma das edições, de 2010 a 2024**) e o número do **seu CPF**, certificando-se de que estejam corretos, observando que:

I - a verificação das notas obtidas no Enem será realizada por meio de consulta ao *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**INEP**), estando cientes de que, ao realizarem a inscrição, autorizam o acesso às suas notas mediante CPF e ano do Enem indicados no Formulário de Inscrição;

II - o número de CPF e/ou ano de Enem informados incorretamente no Formulário de Inscrição impossibilitam o acesso às notas do Enem no *site* do INEP, o que implicará a **desclassificação do candidato**, pois não será possível proceder ao previsto no **art. 6º** destas Normas;

III - caso o número de CPF e/ou ano de Enem informados no Formulário de Inscrição identifiquem inexistência de notas no *site* do INEP, haverá a **desclassificação do candidato**;

IV - qualquer irregularidade identificada, ao relacionar o nome do candidato e/ou CPF informados no Formulário de Inscrição com dados encontrados no *site* do INEP, implicará a **desclassificação do candidato**;

V - caso não seja identificada a sua inscrição no *site* do **INEP**, o **candidato será desclassificado**;

VI - caso tenha participado do **Enem** apenas na condição de “**treineiro**”, conforme as normas, critérios e condições estabelecidos pelo **INEP**, vinculado ao MEC, **não poderá utilizar a pontuação obtida como forma de ingresso**;

VII - caso seja identificado, a qualquer tempo, o não cumprimento ao estabelecido no inciso VI, haverá **a desclassificação do candidato** do referido Processo Seletivo ou, se for o caso, o **cancelamento de sua Matrícula**.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 8º No prazo estabelecido no Calendário Geral do **art. 3º**, mediante os documentos que o candidato enviou, será realizada a análise documental.

§ 1º Durante o Processo Seletivo, o candidato deverá atentar-se aos meios de contato que indicou no Formulário de Inscrição – endereço eletrônico (meio que será utilizado para qualquer contato relacionado à complementação de documentos) e telefones.

§ 2º Constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos, o NAS os **solicitará** por meio de **correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo candidato no Formulário de Inscrição**, indicando prazo para entrega.

§ 3º Caso seja constatada qualquer irregularidade ou o não atendimento de algum dos critérios ou normas que impeçam a continuidade do candidato neste Processo Seletivo, ele receberá uma notificação com o motivo da desclassificação, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) fornecido pelo candidato no Formulário de Inscrição.

§ 4º Cabe exclusivamente ao candidato verificar, por meio dos canais oficiais (página do Vestibular Social e *e-mail*), o cumprimento de todas as etapas e procedimentos estabelecidos neste edital.

§ 5º Eventual comunicação do NAS ao candidato, via contato telefônico, acerca do processo seletivo, tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de manter-se informado por meio das **correspondências eletrônicas (e-mails)** recebidas.

Art. 9º Entendendo ser conveniente uma aferição complementar das informações do candidato, o NAS poderá:

I – realizar estudo de caso; e/ou

II - entrevista técnica domiciliar, sem agendamento prévio.

CAPÍTULO VIII
DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Os candidatos serão desclassificados deste Processo Seletivo quando:

- I não houver comprovação do cumprimento dos requisitos indicados neste Edital, em especial dos previstos no **art. 2º** e seus parágrafos;
- II - ocorrer conforme disposto no **art. 2º, § 5º**;
- III - não atender aos critérios estabelecidos no **art. 2º, § 9º**;
- IV - não enviar os documentos solicitados para análise documental, conforme **art. 5º, §§ 2º ao 4º**, deste Edital, no prazo estabelecido no Calendário Geral do **art. 3º**;
- V - ocorrer conforme disposto no **art. 5º, § 5º**, incisos II, III, IV, V, VI e VII deste Edital;
- VI - não complementar a documentação, quando indicada na forma do **art. 8º, § 2º**, deste Edital, no prazo estabelecido pelo NAS;
- VII - ocorrer na forma do **art. 8º, § 3º**;
- VIII - ocorrer conforme disposto no **art. 17**;
- IX- ocorrer conforme disposto no **art. 18**;
- X - constatar-se, a qualquer tempo, da não veracidade das informações e/ou da inidoneidade dos documentos fornecidos para análise documental;
- XI - colocar impedimentos ou embaraços à realização de entrevista técnica domiciliar;
e
- XII - ter realidade domiciliar, apurada em entrevista técnica domiciliar, incompatível com a renda e com o patrimônio declarados.
- XIII Ser ou ter sido aluno regularmente matriculado de algum curso da Faculdade Impacta

CAPÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11. Considerando a ordem de classificação, na forma do **art. 6º**, os candidatos que, mediante análise documental, atenderem aos critérios da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23, na forma do **art. 2º**, incisos I ou II, deste Edital, serão convocados à Matrícula com a bolsa de estudo integral (100%) ou parcial (50%), respeitando o número de vagas por Curso e por tipo de Bolsa.

§ 1º Os candidatos, em conformidade com o **art. 5º, §§ 12 e 13**, autorizam a divulgação de seu nome completo, número de inscrição, percentual de bolsa atribuída e ordem de classificação.

§ 2º O candidato que compuser a Lista de Espera deste Processo Seletivo deverá observar o parágrafo único do **art. 15** do presente Edital.

§ 3º Os procedimentos para realização da Matrícula e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo serão informados na data de publicação do resultado de cada chamada.

§ 4º No ato da Matrícula, cabe ao candidato, observando o **art. 14**:

I - apresentar os documentos solicitados pelo órgão competente;

II - assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo; e

III - assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º Previamente à assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, eventuais débitos atrelados ao candidato e/ou ao seu responsável legal deverão ser quitados ou negociados junto ao Departamento de Contas a Receber (DCR) da Faculdade Impacta.

§ 6º A não quitação ou a não negociação dos débitos impedirá a concessão e o usufruto da bolsa de estudo.

Art. 12. A Matrícula dos convocados em cada uma das chamadas será realizada em consonância com o previsto no **art. 11, § 3º**, e com os demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

Art. 13. Caso o candidato não realize a Matrícula nos prazos estabelecidos, ele perderá a vaga.

Art. 14. A Matrícula do candidato convocado na forma do **art. 11**, quando se tratar de bolsa de estudo:

I - integral (100%), dispensa o pagamento das parcelas da anuidade; e

II - parcial (50%), será validada mediante a constatação de pagamento do boleto da 1ª parcela da anuidade, cujo valor já compreende o desconto de 50%.

Art. 15. O candidato que, atendendo às diferentes chamadas da Faculdade, efetuar Matrícula após o início do semestre letivo assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

Parágrafo único. O candidato que compuser a Lista de Espera deste Processo Seletivo poderá ser convocado até a data última de Matrículas dos estudantes beneficiados nas vagas remanescentes do ProUni do 1º semestre.

Art. 16. O candidato convocado para Matrícula será automaticamente **desclassificado** do Processo nas seguintes situações:

I - não assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo no prazo fixado;

II - não cumprimento de qualquer providência indicada para a Matrícula na data, horário, local e forma estabelecidos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que apresentar informações ou documentos falsos no processo de inscrição e na análise documental, bem como atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste Processo.

Art. 18. Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidos.

Art. 19. Todos os documentos originais apresentados pelos candidatos deverão ser retirados na sede do NAS, no prazo improrrogável de 90 dias, estando atentos ao disposto no **art. 28** deste Edital.

Art. 20. A bolsa de estudo concedida nos termos deste Processo Seletivo é exclusiva para o Curso e turno em que o candidato for aprovado e matriculado, sendo intransferível para qualquer outro Curso Superior de Graduação que o aluno porventura pretenda cursar nesta Faculdade.

Art. 21. A bolsa de estudo tem validade a partir do 1º semestre de 2025 e abrangerá todos os períodos do Curso, desde que atendidos os critérios de manutenção, aferidos anualmente, e respeitado o dobro do tempo de integralização do Curso.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de Matrícula, com consequente suspensão da bolsa de estudo, exceto quando indicada pela Pró-Reitoria de Graduação a incompatibilidade do Calendário Geral do **art. 3º** com o Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 22. Os procedimentos e requisitos de manutenção anual da bolsa de estudo são:

I - Não ser reprovado em nenhum semestre do curso, conforme as regras de reprovação estabelecidas no Regimento Geral da Faculdade;

II - Estar adimplente com todas as obrigações financeiras com a Faculdade;

III - Regularidade na atualização de dados socioeconômicos, enviar a documentação necessária para comprovar que ainda atende aos critérios de concessão da bolsa.

IV - Não acumular bolsas incompatíveis, caso o estudante receba outra bolsa ou benefício, isso deve ser informado à instituição para verificação de compatibilidade.

V Cumprimento de prazos acadêmicos, matrícula e rematrícula realizadas dentro do período estipulado.

Art. 23. Conforme disposto no **art. 21** deste Edital, na hipótese de não funcionamento do Curso Superior de Graduação para o qual se oferece Bolsa de Estudo Não Restituível, concedida nos termos deste Processo Seletivo, o candidato que para ele tenha sido convocado terá sua Matrícula indeferida.

Art. 24. Na hipótese de remanescerem vagas dos Cursos Superiores de Graduação do Vestibular Social, a critério da Faculdade Impacta, estas poderão ser ofertadas aos candidatos em Lista de Espera, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 25. Consideram-se parte integrante destas Normas o “*Checklist*” de documentos (ANEXO I) e os “Modelos de Declarações” (ANEXO II) publicados no Portal da Faculdade, na página deste Vestibular Social.

Art. 26. Uma vez que o candidato identifique possíveis erros ou situações que não foram apreciadas durante as análises, ele deverá apresentar formalmente – via correspondência eletrônica (*e-mail*): nas@faculdadeimpacta.edu.br – ao Coordenador do NAS um Pedido de Reconsideração, indicando a motivação.

§ 1º Caso o Pedido de Reconsideração não seja acolhido pelo Coordenador do NAS, o candidato poderá formalizar – via correspondência eletrônica (*e-mail*) – um Recurso ou uma Reclamação à autoridade institucional competente – a serem indicados no documento de resposta, devidamente fundamentados.

§ 2º A autoridade institucional somente analisará:

I - Recursos ou Reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital;

II - eventuais casos omissos e/ou não tratados por este Edital.

§ 3º Os Recursos ou Reclamações interpostos que versem ou contemplem possíveis erros ou situações que não foram apreciadas durante as análises serão, de ofício, convertidos em Pedidos de Reconsideração, caso ainda não tenham sido apreciados nessa esfera.

§ 4º Os Pedidos de Reconsideração, Recursos ou Reclamações devem ser interpostos formalmente, em até 15 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados de cada análise.

§ 5º As solicitações serão protocolizadas e respondidas em até 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento.

§ 6º O prazo para resposta poderá ser prorrogado, em até 15 dias úteis, devendo o candidato ser informado.